



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

2011/0144(COD)

15.7.2011

PROJECTO DE PARECER

da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

dirigido à Comissão das Pescas

sobre a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 302/2009 que estabelece um plano plurianual de recuperação do atum rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo (COM(2011)0330 – C7-0154/2011 – 2011/0144(COD))

Relatora: Daciana Octavia Sârbu

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

As unidades populacionais de atum rabilho têm sofrido reduções drásticas ao longo dos anos, sendo, portanto, necessário tomar medidas urgentes para as proteger. Neste contexto, a Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT), da qual a UE é parte contratante, chegou a acordo relativamente a uma nova recomendação na sua reunião anual de 2010. A Recomendação 10-04 procura estabelecer mais medidas de protecção do atum rabilho através de alterações ao plano plurianual de recuperação previamente acordado. As alterações incluem a redução dos totais admissíveis de captura e o reforço das medidas de controlo utilizadas para implementar o plano de recuperação, em particular as medidas de controlo relativas às operações de enjaulamento e de transferência. O objectivo da proposta da Comissão é transpor esta nova recomendação da ICCAT para a legislação da União.

Uma vez que a recomendação da ICCAT foi já aprovada a nível internacional, a margem de alteração do texto de transposição é limitada. No entanto, algumas modificações poderão ser implementadas de modo a melhorar a proposta.

1. Coerência com outras obrigações jurídicas

Para além da recomendação da ICCAT, a UE está ainda vinculada a outras obrigações legais relacionadas com as unidades populacionais de peixe e o ambiente marinho. A mais importante será provavelmente a Directiva-Quadro "Estratégia Marinha", que obriga os Estados-membros a alcançarem um "bom estado ambiental", o mais tardar, até 2020. A decisão da Comissão n.º 2010/477, que estabelece os critérios e as normas metodológicas de avaliação do bom estado ambiental das águas marinhas, refere que as populações de todos os peixes explorados comercialmente devem encontrar-se "dentro de limites biológicos seguros".

De acordo com o artigo 7.º do TFUE, a União deve assegurar a coerência entre a sua legislação e as suas políticas, sendo portanto necessário que as obrigações contidas na Directiva-Quadro "Estratégia Marinha" se reflectam no plano plurianual de recuperação do atum rabilho.

2. Operações de enjaulamento

O termo "operações de enjaulamento" refere-se à transferência do atum rabilho para as jaulas de engorda ou de cultura. Parte do texto da ICCAT, referente à determinação da parte contratante responsável nos casos em que uma exploração esteja situada fora da jurisdição de uma parte contratante, foi omitida do texto de transposição. Esta mesma parte deverá ser introduzida, de modo a clarificar a parte contratante responsável neste contexto específico.

3. Zonas de reprodução

O texto da ICCAT realça a importância da identificação e da protecção das zonas de reprodução. A Comissão do Ambiente deverá reiterar importância destes aspectos, uma vez que os mesmos poderão vir a constituir elementos essenciais de qualquer plano de recuperação bem sucedido.

ALTERAÇÕES

A Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar insta a Comissão das Pescas, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

Proposta de regulamento – acto modificativo Considerando 1

Texto da Comissão

(1) A Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT) adoptou a Recomendação 10-04 que altera o plano de recuperação do atum rabilho. A fim de reconstituir a unidade populacional, a recomendação prevê uma nova redução dos totais admissíveis de captura e o reforço das medidas de redução da capacidade de pesca e das medidas de controlo, especialmente no respeitante às operações de transferência e de enjaulamento.

Alteração

(1) A Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT) adoptou a Recomendação 10-04 que altera o plano de recuperação do atum rabilho. A fim de reconstituir a unidade populacional, a recomendação prevê uma nova redução dos totais admissíveis de captura e o reforço das medidas de redução da capacidade de pesca e das medidas de controlo, especialmente no respeitante às operações de transferência e de enjaulamento, *e prevê aconselhamento suplementar sobre a identificação de zonas de reprodução e a criação de santuários até 2012.*

Or. en

Justificação

A recomendação da ICCAT sublinha a necessidade premente de identificar adequadamente as zonas de reprodução. A protecção das zonas de reprodução é fundamental para o êxito do plano de recuperação e todas as partes contratantes devem estar conscientes dessa importância.

Alteração 2

Proposta de regulamento – acto modificativo Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(3-A) A política e a legislação da União relativas ao atum rabilho devem ser consentâneas com a Directiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Junho de 2008, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política para o meio marinho (Directiva-Quadro "Estratégia Marinha")¹, bem como com a Decisão da Comissão n.º 2010/477/UE de 1 de Setembro de 2010, relativa aos critérios e às normas metodológicas de avaliação do bom estado ambiental das águas marinhas², que obriga os Estados-Membros a agir de modo a assegurar que a biomassa de todas as populações reprodutoras de peixes exploradas comercialmente, incluindo o atum rabilho, seja igual ou superior à biomassa da população reprodutora associada ao rendimento máximo sustentável, o mais tardar, até 2020.

1 JO L 164, 25.6.2008, p. 19.

2 JO L 232, 2.9.2010, p. 14.

Or. en

Justificação

Além da recomendação da ICCAT, a UE está ainda vinculada pela Directiva-Quadro "Estratégia Marinha", que obriga os Estados-Membros a "alcançar um bom estado ambiental" até 2020. Bom estado ambiental significa garantir que as populações de peixe exploradas comercialmente devem encontrar-se dentro de limites biológicos seguros. De acordo com o artigo 7.º do TFUE, a UE deve assegurar a coerência entre a sua legislação e as suas políticas, sendo, para tal, necessário que as obrigações relevantes da Directiva-Quadro "Estratégia Marinha" se reflectam no plano de recuperação do atum rabilho.

Alteração 3

Proposta de regulamento – acto modificativo

Artigo 1 – ponto 1

Regulamento (CE) n.º 302/2009

Artigo 1 – n.º 3

Texto da Comissão

O objectivo do plano de recuperação é alcançar um nível de biomassa correspondente ao rendimento máximo sustentável, **com uma probabilidade superior a 60 %**.

Alteração

O objectivo do plano de recuperação é alcançar um nível de biomassa correspondente ao rendimento máximo sustentável **até 2020**.

Or. en

Justificação

Além da recomendação da ICCAT, a UE está ainda vinculada pela Directiva-Quadro "Estratégia Marinha", que obriga os Estados-Membros a "alcançar um bom estado ambiental" até 2020. Bom estado ambiental significa garantir que as populações de peixe exploradas comercialmente devem encontrar-se dentro de limites biológicos seguros. De acordo com o artigo 7.º do TFUE, a UE deve assegurar a coerência entre a sua legislação e as suas políticas, sendo, para tal, necessário que as obrigações relevantes da Directiva-Quadro "Estratégia Marinha" se reflectam no plano de recuperação do atum rabilho.

Alteração 4

Proposta de regulamento – acto modificativo

Artigo 1 – ponto 10

Regulamento (CE) n.º 302/2009

Artigo 24 – n.º 1

Texto da Comissão

1. No prazo de uma semana a contar da conclusão da operação de enjaulamento, o Estado-Membro responsável pela exploração apresenta um relatório de enjaulamento, validado por um observador, ao Estado-Membro ou à PCC de pavilhão dos navios que capturaram o atum

Alteração

1. No prazo de uma semana a contar da conclusão da operação de enjaulamento, o Estado-Membro responsável pela exploração apresenta um relatório de enjaulamento, validado por um observador, ao Estado-Membro ou à PCC de pavilhão dos navios que capturaram o atum

e à Comissão. A Comissão transmite prontamente essa informação ao Secretariado da ICCAT. O relatório deve incluir as informações constantes da declaração de enjaulamento, definidas na Recomendação [06-07] da ICCAT relativa à cultura de atum rabilho.

e à Comissão. A Comissão transmite prontamente essa informação ao Secretariado da ICCAT. O relatório deve incluir as informações constantes da declaração de enjaulamento, definidas na Recomendação [06-07] da ICCAT relativa à cultura de atum rabilho. ***Quando as explorações autorizadas a operar na cultura de atum rabilho capturado na área da Convenção (a seguir designada por FFB) estiverem situadas fora da jurisdição das PCC, o disposto no presente número é aplicável, mutatis mutandis, às PCC em que as pessoas singulares ou colectivas responsáveis pela FFB estiverem localizadas.***

Or. en

A recomendação da ICCAT faz referência às explorações situadas fora da jurisdição de uma parte contratante; no entanto, esta referência foi excluída da proposta da Comissão. Deverá ser incluída, a fim de clarificar qual a parte contratante responsável.

Alteração 5

Proposta de regulamento – acto modificativo

Artigo 1 – ponto 10

Regulamento (CE) n.º 302/2009

Artigo 24 – n.º 8 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Se a investigação não estiver terminada nos dez dias úteis seguintes ou se revelar que o número e/ou o peso médio de atum rabilho excede em 10 % o declarado pelo operador da exploração, a PCC de pavilhão ou o Estado-Membro responsável pelo navio de captura emite uma ordem de libertação das ***quantidades excedentárias***.

Alteração

Se a investigação não estiver terminada nos dez dias úteis seguintes ou se revelar que o número e/ou o peso médio de atum rabilho excede em 10 % o declarado pelo operador da exploração, a PCC de pavilhão ou o Estado-Membro responsável pelo navio de captura emite uma ordem de libertação ***do número e/ou peso excedentário***.

Justificação

As referências específicas ao número e ao peso foram utilizadas ao longo do mesmo parágrafo e não devem ser alteradas. É esta a formulação utilizada na recomendação da ICCAT. O termo "quantidades" não é tão preciso.